



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780.000
Praça Governador Valadares, 77

LEI Nº 661/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL = INSS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 77 DE 13.07.93.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

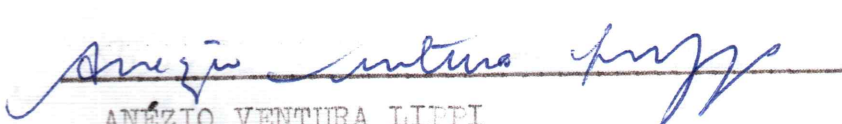
Art. 1º - Para os pagamentos dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida na forma do artigo 27 da Lei Complementar 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por subrogação o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município = FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional = STN, que será utilizado para a amortização do débito de que trata o artigo 10, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 05 DE NOVEMBRO DE 1993.


ANÉZIO VENTURA LIPPI
PREFEITO MUNICIPAL